



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3994**

**Presidente da Mesa Diretora:** Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Orçamento

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 23/11/1993

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/1993. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1994. (Referente à Lei nº 2.161, de 14/12/1993).

**Controle Interno – Caixa:** 18.1      **Posição:** 10      **Número de folhas:** 13

**Observação:** A descrição orçamentária encontra-se no arquivo físico. Trata-se de anexo contendo 159 páginas. Disponível para pesquisa *in loco*.

Especie: PL

Categoria: Orçamentos

Cl: 18.1

Ordem: 10

nº folio: 175

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto - Lei - Estimativa de Receita e fixa a despesa  
do Municipio de Montes Claros para o exercicio financeiro

Recebido de 1994 em 23.11.93  
Aprovado em 30.11.93

ORÇAMENTO - 1994

Oaxixa

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L   D E   M O N T E S   C L A R O S

---

L E I   O R C A M E N T A R I A

---

PROJETO DE LEI No.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1994.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1994 estima a receita em CR\$ 47.766.816.296,00 (Quarenta e Sete Bilhões, Setecentos e Sessenta e Seis Milhões, Oitocentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Noventa e Seis Cruzeiros Reais) sendo CR\$ 45.000.000.000,00 (Quarenta e cinco bilhões de cruzeiros reais) para a Administração Direta e CR\$ 2.766.816.296,00 (Dois Bilhões, Setecentos e Sessenta e Seis Milhões, Oitocentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Noventa e Seis Cruzeiros Reais) para a Administração indireta.

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....CR\$ 45.000.000.000,00

1 - RECEITAS CORRENTES .....CR\$ 34.950.500.000,00

1.1 - Receitas Tributárias .....CR\$ 5.093.500.000,00  
1.2 - Receita Patrimonial .....CR\$ 3.172.800.000,00  
1.3 - Receita Industrial .....CR\$ 1.200.000,00  
1.4 - Receita de Serviços .....CR\$ 118.000.000,00  
1.5 - Transf. Correntes .....CR\$ 26.223.000.000,00  
1.6 - Outras Receita Correntes .....CR\$ 342.000.000,00

2 - Receitas de Capital .....CR\$ 10.049.500.000,00

2.1 - Operações de Crédito .....CR\$ 2.575.900.000,00  
2.2 - Alienação de Bens .....CR\$ 3.600.000,00  
2.3 - Transf. de Capital .....CR\$ 7.470.000.000,00

b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....CR\$ 2.766.816.296,00

1 - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC .....CR\$ 2.652.000.000,00

Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização (Investimento) .....CR\$ 114.816.296,00

Art. 3º - O orçamento para o exercício de 1994 fixa a despesa em CR\$ 47.766.816.296,00 (Quarenta e Sete Bilhões, Setecentos e Sessenta e Seis Milhões, Oitocentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Noventa e Seis Cruzeiros Reais), sendo CR\$ 45.000.000.000,00 (Quarenta e cinco bilhões de cruzeiros reais) para Administração Direta e CR\$ 2.766.816.296,00 (Dois Bilhões, Setecentos e Sessenta e Seis Milhões, Oitocentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Noventa e Seis Cruzeiros Reais) para a Administração Indireta.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente lei que apresentam a composição por função, órgão, categorias e programação, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....CR\$ 45.000.000.000,00

1 - Funções e Órgãos:

1.1 - Legislativa.....CR\$ 1.700.000.000,00

Gabinete do Prefeito.....CR\$ 1.700.000.000,00

1.2 - Judiciária.....CR\$ 142.300.000,00

Procuradoria e Consultoria Jurídica.....CR\$ 142.300.000,00

1.3 - Administração e Planejamento.....CR\$ 8.898.200.000,00

Gabinete do Prefeito.....CR\$ 179.500.000,00

Secretaria de Governo.....CR\$ 546.900.000,00

Procuradoria e Consultoria Jurídica.....CR\$ 30.700.000,00

Auditoria Geral.....CR\$ 58.500.000,00

Secretaria de Planejamento e Coordenação.....CR\$ 535.100.000,00

Secretaria de Administração.....CR\$ 3.883.200.000,00

Secretaria de Fazenda.....CR\$ 3.205.500.000,00

Secretaria de Serviços Urbanos.....CR\$ 193.000.000,00

Secretaria de Saúde.....CR\$ 16.000.000,00

Secretaria de Indústria e Comércio .....CR\$ 172.000.000,00

Secretaria de Ação Social.....CR\$ 77.800.000,00

1.4 - Agricultura.....CR\$ 1.078.800.000,00

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....CR\$ 1.078.800.000,00

1.5 - Educação e Cultura.....CR\$ 9.701.900.000,00

Secretaria de Educação.....CR\$ 9.032.100.000,00

Secretaria de Cultura e Turismo .....CR\$ 324.100.000,00

Secretaria de Esporte e Lazer.....CR\$ 345.700.000,00

1.6 - Habitação e Urbanismo.....CR\$ 3.290.600.000,00

Secretaria de Serviços Urbanos.....CR\$ 3.057.900.000,00

Secretaria de Obras.....CR\$ 33.600.000,00

Secretaria de Ação Social.....CR\$ 199.100.000,00

1.7 - Indústria, Comércio e Servicos.....	CR\$	88.600.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo.....	CR\$	88.600.000,00
 1.8 - Saúde e Saneamento.....	CR\$	13.362.000.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	CR\$	9.680.000.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....	CR\$	18.000.000,00
Secretaria de Servicos Urbanos.....	CR\$	9.400.000,00
Secretaria de Ação Social.....	CR\$	174.700.000,00
Secretaria de Saúde/Fundo Mun.Saude.....	CR\$	3.479.900.000,00
 1.9 - Assistência e Previdência Social.....	CR\$	2.724.600.000,00
Secretaria de Administração.....	CR\$	2.283.000.000,00
Secretaria de Ação Social.....	CR\$	441.600.000,00
 1.10- Transportes.....	CR\$	4.013.000.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....	CR\$	430.000.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	CR\$	2.636.000.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....	CR\$	947.000.000,00
 b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	CR\$	2.766.816.296,00
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC .....	CR\$	2.652.000.000,00
Empresa Municipal de Servicos, Obras e Urbanização - ESURB.....	CR\$	114.816.296,00
 TOTAL.....	CR\$	47.766.816.296,00

Art. 5º - Ficam fazendo parte integrante da presente lei os quadros anexos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no art. 43, & 1º, inciso III, da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, & 1º, inciso II, da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165, & 8º e art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 9º - O repasse dos recursos de dotações referentes a Transferências Intragovernamentais, e a Instituições Privadas, constantes deste orçamento, dependerão de autorização legislativa, ressalvadas aquelas já definidas e especificadas nos Quadros de Detalhamento de Despesas.

Art. 10º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 1994 no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e neste Orçamento.

Art. 11º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1994.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta lei pertencerem, que a cumpram e a facam cumprir, tão integralmente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de Setembro de 1993.

  
LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO PELO DICTADO POR

EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 19 \_\_\_\_ PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A SANCIONADA

EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 19 \_\_\_\_ PRESIDENTA



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO QUE CONTÉM A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1994.

EMENDA - que se dê ao Art. 6º do projeto o seguinte teor :

"Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento ) da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64."

Sala das sessões, 03 novembro de 1993.

  
Vereador José Hélio Guimarães



# Câmara Municipal de Montes Claros

## EMENDA AO PROJETO DO ORÇAMENTO PARA 1994

Que seja inserido, no projeto, onde convier, o seguinte Artigo :

"Art. — Os valores constantes deste orçamento serão corrigidos monetariamente, a cada mes, a partir do 1º (primeiro) dia útil de Fevereiro de 1994, de acordo com o índice oficial do Governo Federal.

Sala das sessões, novembro de 1993.

Vereador João Hamilton Silveira



## Câmara Municipal de Montes Claros

### EMENDA AO ORÇAMENTO PARA 1994

#### EMENDA UM

Que se reduza de 50 para 30 ( trinta ) o percentual previsto no Artigo 6º, para efeito de remanejamento de dotações orçamentárias .

Sala das sessões, novembro de 1993.

Vereador José Geraldo Oliveira

#### EMENDA DOIS

que seja consignada uma subvenção no valor de CR\$ .. 1.200.000,00 em favor do Asilo São Vicente de Paulo.

Os recursos serão transferidos da dotação destinada à Pavimentação Asfáltica e Capeamento de Vias Urbanas.

Sala das sessões, novembro de 1993.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Geraldo Oliveira".  
Vereador José Geraldo Oliveira



# Câmara Municipal de Montes Claros

## EMENDAS AO PROJETO DO ORÇAMENTO PARA 1994

### EMENDA UM

que seja consignada no projeto uma subvenção no valor de CR\$ 100.000,00 em favor da Fundação Santo Antônio de Educação e Religiosa (Casa Patoral).

Os recursos são os da Dotação - Subvenções Sociais.

### EMENDA DOIS

que seja consignada uma subvenção no valor de CR\$ 100.000,00 para o PROJETO VERDE, com recursos da dotação Subvenção Social a Entidades Assistência Comunitária.

Sala das sessões, 11 novembro de 1993.

Vereador José Maria Saraiva



# Câmara Municipal de Montes Claros

## EMENDAS AO PROJETO DO ORÇAMENTO PARA 1994

*Proposta*  
EMENDA UM - que se reduza de 50 para 20 o percentual previsto no Artigo 6º do projeto, para efeito de remanejamento de dotações orçamentárias .

*Dentre*  
EMENDA DOIS - que seja elevada para CR\$ 12.000.000,00 os recursos consignados em favor da Fundação Hospitalar de Montes Claros.

*Petrônio*  
EMENDA TRES - que seja consignada uma subvenção no valor de CR\$ 2.000.000,00 , em favor da Associação Mantenedora da Guarda Mirim .

Os recursos para atender o disposto nas Emendas Dois e Tres, serão transferidos da dotação : Pavimentação Asfáltica e Capeamento de Vias Urbanas.

Sala das sessões, novembro de 1994.

*Eduardo Avelino*  
Vereador Eduardo Avelino

PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
AV. CULA MANGABEIRA, 211 - CENTRO - 39.400 - MONTES CLAROS - MG

*ÀS  
comissões  
B/S*

Em, 30 de Setembro de 1993

OF. N°.: GP/018/93

ASSUNTO: Encaminhamento (FAZ)

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

E com satisfação que encaminho à V.Exa., para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que prevê a Receita e fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 1994.

O presente Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1994 em CR\$ 47.766.816.296,00 (Quarenta e Sete Bilhões, Setecentos e Sessenta e Seis Milhões, Oitocentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Noventa e Seis Cruzeiros Reais), correspondente à Administração Direta e Administração Indireta.

Para elaboração da Proposta Orçamentária que ora submetemos à apreciação de V.Exa., considerou-se os seguintes parâmetros:

- a - Estrita observância da legislação aplicável à matéria, incluindo os dispositivos Constitucionais, a Lei no. 4.320/64, a Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b - As receitas foram orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993 e atualizadas para dezembro de 1993 de acordo com o índice médio de crescimento da receita no ano, correspondente a 25,72% ao mês.
- c - A correção mensal para o exercício de 1994 foi projetada em 23,50% ao mês, fundamentada nas previsões oficiais dos órgãos especialistas em estatísticas do país;
- d - Tendo em vista a necessidade de solução de continuidade, os investimentos previstos, consideraram, prioritariamente as obras em andamento, assim como aquelas estabelecidas na proposta de Plano Plurianual de Governo, nesta oportunidade, encaminhada à V.Exa.

Destacamos que as prioridades estabelecidas na presente proposta orçamentária vão de encontro às necessidades básicas da sociedade montesclarensse, especialmente daquelas camadas menos favorecidas economicamente, refletindo investimentos em saneamento básico, saúde, infra-estrutura viária, educação, habitação e urbanismo, dentre outras.

Acreditando, mais uma vez no irrestrito apoio e colaboração de V.Exa., apresentamos-lhe e a seus dignos pares, nossos protestos de elevado respeito.

Atenciosamente,



LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
Gilberto Wagner Martins Antunes Pereira  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
N E S T A